

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 192ª Zona Eleitoral e o Município de Conceição do Jacuípe -BA (ou entidade da administração indireta), para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 192ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Tancredo Neves, 2, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pela **Juíza Eleitoral Excelentíssima Senhora Doutora Camila Macedo dos Santos e Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 136094-39 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 07716129660, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Excelentíssima Senhora Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, portadora da Carteira de Identidade nº 0071606661 – SSP- BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 25223518500, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 192ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, disponibilizará 2 (dois) servidores(as) para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) disponibilizados deverão se apresentar no dia 1º/07/2025 às 8 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/25.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 1º/07/2025 a 31/12/25.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 192ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Conceição do Jacuípe/BA, 26 de maio de 2025.

CAMILA MACEDO DOS
SANTOS E

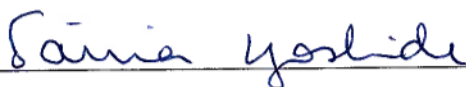
—CARVALHO:9696695

Assinado de forma digital por
CAMILA MACEDO DOS SANTOS E
CARVALHO:9696695

Dados: 2025.06.06 11:29:20 -03'00"

Camila Macedo dos Santos e Carvalho

Juíza Eleitoral da 192ª ZE



Tânia Marli Ribeiro Yoshida

(representante do município/entidade adm. indireta)

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeitura Municipal de
Conceição do Jacuípe

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

Assinatura :  Documento assinado digitalmente
ALINNE SOUZA FIUSA BASTOS
Data: 06/06/2025 11:39:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

RG: _____

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
JOSE FERNANDO SILVA CARNEIRO
Data: 06/06/2025 11:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>